



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMAF
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº:	011/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E READEQUAÇÃO TÉCNICA E PREÇO.
PROCESSO ADM Nº	INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
ORDENADOR (a) DE DESPESA	REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE CPL:	MONIQUE PEREIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA PARA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SECRETARIAS EXECUTIVAS ESTADUAIS E ORGÃO FEDERAIS, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/PA.	

I - INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 20/08/2024 para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023-SEMAF, origem da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEMAF** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação de prazo e readequação técnica de preço ao contrato originário, ficando o prazo de 19/08/2024 a 19/08/2025, ato esse fundamentado no artigo 124 da lei 14.133/21.

II - DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Proposta de aditivo contratual da empresa contratada (fls.02 e 03);
- ✓ Documentos da empresa contratada: Cadastro nacional de pessoa jurídica, certidões/declarações e documento de regularidade da empresa; Currículo e documentação comprobatória de notório saber da contratada; documentos de identificação; informações contábil; atestados de capacidade técnica (fls.04 a 37);
- ✓ Espelho de e-mail de envio de documentação da empresa a SEMAF (fl.38);
- ✓ Contrato nº011/2023-SEMAF (fls.39 a 41);
- ✓ 1º termo aditivo do contrato nº 011/2023 INEX 007/2023 (fls. 42 a 43);
- ✓ Despacho assinado pelo ordenador de despesa (fl.44);
- ✓ Termo de autuação, processo administrativo nº 037/2024-SEMAF, assinado por Erica Lima (fl. 45);
- ✓ Ofício nº 075/2024/SEMAF, enviado a empresa referente ao aditivo do contrato nº 011/2023 em anexo espelho de e-mail enviado (fls.46 e 47);
- ✓ Justificativa assinada pelo ordenador de despesa (fls.48 a 52);
- ✓ Nota de reserva orçamentária assinada pelo chefe de divisão de despesas (fl. 53);
- ✓ Autorização assinada pelo Ordenador de despesa (fl. 54);
- ✓ Memorando nº 215/2024 ao setor de licitação e contratos solicitando a abertura do processo licitatório (fl. 55);
- ✓ Certidão assinada pela servidora Leticia Dantas (fl.56);
- ✓ Termo de autuação nº 107/2024, do setor de Licitações e contratos assinado pela servidora Camila Moraes (fl. 57);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo (fls. 58 a 59);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Despacho à assessoria jurídica (fl. 60);
- ✓ Parecer Jurídico, favorável ao 2º termo de aditivo de prazo do contrato nº 011/2023, assinado pela Assessora Jurídica Flávia Silva Castanha OAB/PA 34615 (fls. 61 a 64);
- ✓ 2º termo aditivo (fls. 65 a 66);
- ✓ Certidão de Afixação e Divulgação de Extrato do 2º termo aditivo do contrato (fl. 67);
- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo do contrato nº 011/2023 - SEMAF no diário Oficial dos Municípios no dia 20/08/2024, CI: 0FAB0E09 (fls.68 e 69);
- ✓ Termo de conclusão assinado pela servidora Andressa Petronilo (fl. 70).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 011/2023 – SEMAF, origem INEX nº 007/2023, encontra-se revestido das **formalidades legais**, tendo observado os requisitos legais impostos, em consonância com parecer jurídico, podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Recomenda-se a inserção dos documentos necessários no Mural de licitação/ TCM-PA, Portal da Transparência do município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra/PA, 22 de agosto de 2024.

Simone Braga Monteiro
Controle Interno
Decreto nº 028/2021

Ezio de Sousa Monteiro
Analista de C.I.
Portaria nº 130/2023